



REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL

RBAC nº 38

Título: REQUISITOS PARA EMISSÕES DE CO₂ DE AVIÕES.

Aprovação: Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 201x, publicada no Diário Oficial da União N° xx, S/x, p.xx-xx, de xx/xx/201x. **Origem:** SAR

SUMÁRIO

- 38.1 Geral
- 38.3 Definições
- 38.5 Requisitos de emissões de CO₂ de aviões
- 38.7 Requisitos de manual de voo do avião
- 38.9 Métodos para avaliação de emissões de CO₂

38.1 Geral

- (a) Este regulamento estabelece os requisitos relativos a emissões de CO₂ de aviões.

38.3 Definições

Para os fins deste regulamento,

- (a) “Volume III do Anexo 16” significa a primeira edição do Volume III, intitulado “Emissões de CO₂ de Aviões”, do Anexo 16 à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional intitulado “Proteção Ambiental”, publicado pela Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) e efetivo a partir de 21 de julho de 2017.
- (b) São válidas as definições e símbolos contidos na Parte I do Volume III do Anexo 16.

38.5 Requisitos de emissões de CO₂ de aviões

Os requisitos para emissões de CO₂ de aviões são os contidos no capítulo 1 da Parte II do Volume III do Anexo 16 e:

- (a) Capítulo 2 da Parte II do Volume III do Anexo 16, para aviões com propulsão a jato subsônicos; e
- (b) Capítulo 2 da Parte II do Volume III do Anexo 16, para aviões propelidos por hélices.

38.7 Requisitos de manual de voo do avião

O valor da medida de emissões de CO₂ do avião deve ser incluída no manual de voo do avião.

38.9 Métodos para avaliação de emissões de CO₂

Os métodos para avaliação de emissões de CO₂ são os contidos nos apêndices 1 e 2 do Volume III do Anexo 16.